

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2008

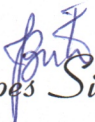
DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA RELATIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, DE
RESPONSABILIDADES DOS SRs. JOSÉ
RIBEIRO DA SILVA E RISEUDA VIEIRA
NUNES.

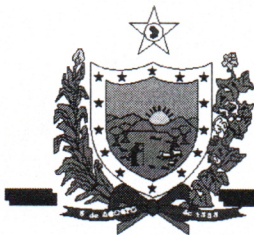
A Mesa da Câmara Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba, em consonância com o capítulo II, seção III, artigo 14, inciso XX da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 87 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itapororoca, estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de José Ribeiro da Silva e Riseuda Vieira Nunes.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 28 de Março de 2008.


Josilda Lopes Silva de Brito
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2008

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA RELATIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, DE
RESPONSABILIDADES DOS SRs. JOSÉ
RIBEIRO DA SILVA E RISEUDA VIEIRA
NUNES.

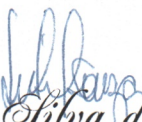
A Mesa da Câmara Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba, em consonância com o capítulo II, seção III, artigo 14, inciso XX da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 87 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itapororoca, estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de José Ribeiro da Silva e Riseuda Vieira Nunes.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca-PB, 28 de Março de 2008.


Josilda Lopes Silva de Brito
PRESIDENTE


Luciana Silva de Souza
1ª SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2003, DE
RESPONSABILIDADES DOS EX-
PREFEITOS JOSÉ RIBEIRO DA SILVA E
RISEUDA VIEIRA NUNES.

**FUNDAMENTAÇÃO PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS
ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2003.**

Entende essa Comissão, por UNÂNIMIDADE, que em análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2003, de responsabilidades dos ex-Prefeitos José Ribeiro da Silva e Riseuda Vieira Nunes, acompanhando o voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Vereador Erilson Cláudio Rodrigues, que não ficou manifestado pelo Egrégio Tribunal do Contas do Estado da Paraíba, no PARECER PPL TC-52/2006, PUBLICADO no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 11 de julho de 2006, que a Gestão em tela, causou qualquer dano ou prejuízo ao erário público municipal, o que entende essa Douta Comissão, que as falhas apontadas em face do referido Parecer, são meramente formais, o que não leva a um posicionamento de desaprovação por parte desse Poder Legislativo, que constitucionalmente, tem a competência de julgar tais atos.

Sendo esse o entedimento Soberano dessa Comissão, opinamos, que após deliberado em Plenário e, se confirmando esse posicionamento, seja encaminhado ao Egrégio Tribunal do Contas do Estado da Paraíba, cópia dessa fundamentação, acompanhado do competente Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2008.


PAULO CÉSAR F. QUEIRÓZ
Presidente


ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES
Relator